



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 079  
26 ABR 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p> |
|-----------------------------------------------|

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA N° 002/12 - CORREGEDORIA**

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica);

**RESOLVE:**

Art. 1º - As diligências determinadas pela Justiça Militar do Estado do Pará em procedimentos prescrutativos deverão ser encaminhadas aos presidentes das comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários, os quais dentro do prazo determinado pela autoridade judiciária se responsabilizarão pelo seu controle e fiel cumprimento;

Art. 2º - Concluída a diligência prevista no parágrafo anterior, deverão os autos ser remetidos à comissão permanente de correição geral que exercerá o devido controle e remessa à justiça especializada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 078/2012 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 01 de março de 2012, por volta das 11h45min, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais, teriam cometido agressões físicas e outros ilícitos ao Sr. BENEDITO CARDOSO DUARTE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 17 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

REF.: PORTARIA DE IPM N° 012/2012 – IPM-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de Inquérito Policial Militar de Portaria N° 012/2012-IPM-CorCME, de 11 de abril de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 074 de 19 de abril de 2012, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ: Designar o MAJ PM RG 18332 ANDRÉ CARLOS PAULA DE OLIVEIRA GONÇALVES do BPOT; LEIA-SE: Designar o MAJ PM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA do BPOT (NOTA PARA BG N° 003/2012– CorCME).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 031/2012 – PADS-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria N° 031/2012-PADS-CorCME, de 12 de abril de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 074 de 19 de abril de 2012, por ter saído com incorreção.

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA N.º 031/2012 - PADS/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei complementar n°. 053/06, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV; e face a Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria n° 101/2011/ SIND/CorCME.

**RESOLVE:**

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA do BPOT/ROTAM, por haver, em tese, no dia 17 de maio de 2011, por volta das 20h00min, comparecido na residência do Sr. João Gabriel dos Santos Neto, genitor da Srª Hildaleia Couto dos Santos e com uma arma em punho, tentou invadir a mesma, com o intuito de ver a sua filha menor, e como não foi permitido pelo Sr. João Gabriel, proprietário da residência, que adentrasse no local, o Acusado, passou a chutar o portão da casa por várias vezes e ainda ameaçou o Sr. João Gabriel, apontando a sua arma

em direção do mesmo, fato este presenciado pela Srª Hildaleia, pelas suas filhas e vizinhos que se encontravam no local. Incurso, em tese, nos incisos XCII, XCIII, CXLV, CXLVI do Art. 37, além de ter infringido, também, em tese, os III, IV, V, VII, IX, X, XI, XVII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30(trinta) dias de “PRISÃO”.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 27662 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA do RPMONT, como Presidente do PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

**LEIA-SE:**

**PORTARIA N.º 031/2012 - PADS/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei complementar nº. 053/06, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV; e face a Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 168/2011/ SIND/CorCME.

**RESOLVE:**

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA do BPOT/ROTAM, por haver, em tese, no dia 17 de maio de 2011, por volta das 20h00min, comparecido na residência do Sr. João Gabriel dos Santos Neto, genitor da Srª Hildaleia Couto dos Santos e com uma arma em punho, tentou invadir a mesma, com o intuito de ver a sua filha menor, e como não foi permitido pelo Sr. João Gabriel, proprietário da residência, que adentrasse no local, o Acusado, passou a chutar o portão da casa por várias vezes e ainda ameaçou o Sr. João Gabriel, apontando a sua arma em direção do mesmo, fato este presenciado pela Srª Hildaleia, pelas suas filhas e vizinhos que se encontravam no local. Incurso, em tese, nos incisos XCII, XCIII, CXLV, CXLVI do Art. 37, além de ter infringido, também, em tese, os III, IV, V, VII, IX, X, XI, XVII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30(trinta) dias de “PRISÃO”.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 26 ABR 2012**

---

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 27662 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA do RPMONT, como Presidente do PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 041/11-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM MARIO ANTONIO MUNIZ MARQUES FILHO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Mem. nº 004/12 – IPM/CorCME. (NOTA PARA BG Nº 012/2012 – CorCME)

Belém - PA, 18 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/2009-CD/CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP PM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, da CIOE, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 006/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude do CB PM MIGUEL MOTA CASTELO BRANCO ter sido transferido para CPR I (Santarém), conforme exposto no Ofício 023/12-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 006/09-CD/CorCME, no período de 11 à 23 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA N° 155/2011 – SIND/CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1° TEN QOPM MARIA HELENA SILVA CARDOSO, do CSM, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria n° 155/11-SIND/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da Sindicância.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 155/2011-SIND/CorCME, no período de 03 de abril à 06 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém - PA, 19 de fevereiro de 2012.

**CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM**  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA N° 234/2011 – SIND/CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOPM WALDERLEY COSTA DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 234/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se em missão Policial Militar no Município de Marabá, conforme o exposto no Ofício n° 007/12 – SIND/CorCME.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 234/2011-SIND/CorCME, no período de 17 de abril à 17 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém - PA, 18 de abril de 2012.

**CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM**  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA n.º 001/2010 - PADS/CORCME.**

PRESIDENTE: CAP PM RG 24961 MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA do BPCHOQ.

ACUSADO: SD PM GELSON MARCOS FONSECA WANBURG.

ASSUNTO: Anulação de PADS.

O Corregedor-Geral da Polícia Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e sob a égide da Súmula nº 473 do STF;

RESOLVE:

1. *Anular* o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/2010 – PADS/CorCME, haja vista, ter sido juntado aos autos cópia de Termo de Deserção com data diversa daquela que consta na exordial acusatória, fato que não permite a elucidação dos fatos e a imperiosa busca da verdade real;

2. *Deixar* de instaurar novo PADS em face do Acusado ter sido licenciado à bem da disciplina, conforme publicação contida no Boletim Geral nº 037, de 24 fev 2012;

3. *Arquivar* cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. *Arquivar* cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449

Corregedor-Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO N° 013/2010 — PADS/CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. *Conhecer e não dar provimento* ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 11193 ROSANGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/CG, através de sua Defensora Constituída, e **manter a punição de REPREENSÃO**, conforme Decisão Administrativa de PADS, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 041, de 01 de março de 2012, uma vez que não há presença de fatos novos que pudessem refutar a pretérita sanção disciplinar, pois as alegações fáticas apresentadas na peça recursal foram claramente esgotadas durante a instrução do processo e em sua decisão administrativa, bem como, não se verificou ofensa aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade acerca do *quantum debeatur*, visto que na dosimetria da aplicação da penalidade, de acordo com as circunstâncias do caso, a natureza da transgressão foi desclassificada de “GRAVE” para “LEVE”;

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

2. *Encaminhar* a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. *Juntar* o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4. *Cientificar* a disciplinada acerca da sanção imposta, já publicada no Aditamento ao BG n° 041, de 01/03/2012, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5° e Art. 145, § 1° e 2° do CEDPM. Providencie o CMT da CCS/QCG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 019/11, DE 18.03.11, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 019/11 – CorCME, de 18 de março de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MELQUE TEIXEIRA RODRIGUES, do BPOT.

ACUSADA: CB PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES, da CCS/QCG.

DEFENSOR: PAULA HELENA MENDES LIMA - OAB-7283

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

#### **RESOLVE:**

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 019/11 – CorCME, de 18 de março de 2011, de que nos fatos apurados não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída à conduta da CB PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES da CCS/QCG, à disposição do CIOp; haja vista que restou comprovado nos autos que, ainda que a permuta ao serviço do dia 08/06/10, de atendente ao CIOp, entre a citada militar e o CB PM AMAURY MIRANDA, tenha se concretizado no dia em que passou a vigorar determinação do Diretor da época daquele Centro, proibindo permutas, a referida troca ao serviço foi acordada entre as partes dias antes, quando havia outro entendimento sobre o assunto; restando comprovado também, que não houve prejuízo ao serviço, já que o CB PM AMAURY cumpriu a referida escala.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.



Belém-PA, 12 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 080/2011 – CorCME**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 080/2011-PADS – CorCME, de 30 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do RPMONT em substituição ao 1º TEN PM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA do BPCHOQ.

ACUSADO: CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO da CCS/QCG.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA OAB/PA Nº 7562

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com o encarregado do procedimento e concluir com base no conjunto probatório de que não houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO da CCS/QCG, em virtude da insuficiência de provas testemunhais capazes de corroborar com a acusação formulada em desfavor do referido policial militar de que o mesmo teria se recusado a acompanhar a Srª Leidiane Benchimol Serrão e o Sr. Osvaldo Marques Chaves, ambos técnicos do TRE, na distribuição das urnas eletrônicas no dia 02 de outubro de 2010, no município de Oeiras do Pará, quando encontrava-se escalado como comandante de uma guarnição no policiamento do 1º Turno das eleições naquele município, e ainda teria questionado acerca de sua estada e alimentação em tom de voz alterado em relação à servidora do TRE, a despeito do encarregado do procedimento ter solicitado por diversas vezes junto àquele Órgão eleitoral o comparecimento das testemunhas acima mencionadas para ratificar a denúncia em desfavor do miliciano; no entanto, as mesmas deixaram de comparecer conforme informação prestada pelo TRE às fls. 42,70,99 e 100 dos autos, portanto não resta outra alternativa à administração, senão o arquivamento do referido procedimento.

2 – SOLICITAR ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO –  
PADS Nº 091/2011-CorCME de 04 de Outubro de 2011.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando o Parecer nº 033/11– CorCME, de 16 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

1. NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato previsto no *Códex Disciplinar* da PMPA, interposto pelo CB PM RG 23363 DIÓGENES NAZARENO SILVA SANTOS, do BPOT, uma vez que quanto aos pressupostos recursais previstos, não foi atendido o que pertine a tempestividade nos termos do art. 142 da Lei nº 6.833/06(CEDPM), haja vista que o recurso foi protocolizado na Corregedoria Geral no dia 02/04/12; portanto, 24(vinte e quatro) dias após o termo de ciência do recorrente, o qual ocorreu no dia 09/03/12, extrapolando o quinquídio legal e contrariando a redação do art. 144 § 2º do mesmo diploma legal, requisito esse essencial ao conhecimento do recurso para que haja regularidade formal no processo administrativo, tornando destarte latente a intempestividade do recurso, razão pela qual mantenho hígida a decisão administrativa recorrida.

2. MANTER a punição disciplinar imposta ao CB PM RG 23363 DIÓGENES NAZARENO SILVA SANTOS da CCS/QCG, à disposição do CIOP com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19.01.12.

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT da CCS/QCG.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 113/11, DE 22.12.11, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 113/11 – CorCME, de 22 DEZ 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JARDEL SALES SANTOS, da CIPC.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA, do BPOT.

DEFENSOR: LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS – OAB/PA 15.664.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - DISCORDAR da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 113/11 – CorCME, de 22 de dezembro de 2011, haja vista que se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do 3º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA do BPOT; por haver, no dia 05 de junho de 2011, por volta de 11:30h, no Bairro do PAAR, Município de Ananindeua, quando de serviço, no Comando de uma Guarnição ROTAM, realizado a detenção do Sr. EDSON JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, sem a devida observância à previsão legal, tanto que o nacional foi liberado na Seccional do PAAR, por falta de elementos que ensejassem em sua apresentação; bem como, por haver o SGT PM SENA extrapolado à esfera de suas atribuições, durante o mesmo fato, realizando filmagem com celular, cuja imagem consta de DVD que segue apenas aos autos, usando indevidamente e sem autorização judicial, a imagem do SR. EDSON, no intuito de o fazer confessar que realiza jogo de azar conhecido como “MARIA PRETINHA”; fato confirmado pelo graduado em tela, que alega ter realizado a gravação devido à falta de materialidade da contravenção e em razão de o sistema de informações da Seccional do PAAR estar inoperante, para verificação da ficha do conduzido. Desta forma, o disciplinado contrariou a previsão dos incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos I, III, IV, VI, X, XXIV, LVIII e § 1º (por haver indicativo de contrariedade ao Código Penal Militar), do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes do transgressor lhes é favorável*, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável*, posto que o disciplinado alega que agiu a fim de evitar a continuidade de possível contravenção penal (jogo de azar); *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois a conduta do disciplinado repercute negativamente na prestação do serviço policial militar; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, pois o disciplinado será processado também na esfera judicial, em razão do indicativo de cometimento infração penal militar.

3 – **SANCIONAR** o 3º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA do BPOT, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos I, III, IV, VI, X, XXIV, LVIII e § 1º (em razão do indicativo de contrariedade ao Código Penal Militar), do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas no inciso V, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Providencie o CMT do BPOT, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral Reservado, à SIE/EMG. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 153/11 – SIND/CorCME, DE 21.JUN.11, da CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 153/2011 – SIND/CorCME, de 17/10/2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA da CIPC.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 19 de agosto de 2011, por volta das 12h, em que policiais militares, do BPOT/ROTAM, teriam invadido a residência do Sr. Carlos Alberto Ferreira do Rosário e agredido fisicamente o referido senhor e um funcionário de sua carpintaria, e ainda, um policial militar, teria, efetuado um disparo de arma de fogo, que por pouco não atingiu uma cabo PM, que se encontrava no local, conforme relato no BOPM nº 638/2011 em anexo.

OFENDIDO: Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA DO ROSÁRIO.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com o parecer que chegou o sindicante, pois restou prejudicada a apuração devido o ofendido Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA DO ROSÁRIO ter manifestado interesse em não dar mais continuidade no procedimento em desfavor dos policiais militares do BPOT/ROTAM alvos da apuração, conforme depoimento acostado aos

autos às fls.14; portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CM

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N.º 001/2012, DE 01.FEV.12, DA CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do TEN CEL PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA, do 12º BPM, através da Portaria nº 001/2012 – CorCME, de 01 de fevereiro de 2012, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Mem. nº 014/12-FUNSAU e seus anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 001/2012 – CorCME, de 01 de fevereiro de 2012, haja vista que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime, com indicativo de modalidade culposa, previsto em legislação específica (Código Nacional de Trânsito); bem como, vislumbra-se a existência de indícios de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta do CB PM RG 22087 FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO do 10º BPM, por haver, em tese, no dia 27/01/12, quando à disposição do FUNSAU, em viagem aos Municípios de Terra Alta, Marapanim e Curuçá/PA, à serviço daquele Órgão, na função de condutor da viatura HILUX, PLACA JVN 9715/FUNSAU, deixado de observar normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito, no que tange à condição dos pneus para uso seguro e a não utilização de cinto de segurança por parte de componentes do veículo; dados devidamente consignados em Laudo Pericial (fls. 106 a 108), que tratou do levantamento do acidente de trânsito, a que foi acometida a referida viatura, durante o trecho Castanhal/Terra Alta e que culminou no falecimento da Sra. THAIS MARTINS DOS SANTOS, que integrava o veículo retro mencionado, no momento dos fatos.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 – INSTAURAR PADS a fim de apurar quanto ao cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuídos à conduta descrita no item 1. Providencie a CorCPC;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 20 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 186/11-CorCME/SUBST.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 186/2011–CorCME de 13/02/12 (SUBST.).

ENCARREGADO: 1° SGT PM ERASMO SANTOS PEREIRA do RPMONT.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 476/11-REGISTRO/CORREG.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 186/2011–CorCME, de 13/02/12 (SUBST.), de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, acerca dos fatos que teriam ocorrido no dia 14/07/11, por volta de 20:30h, em frente ao estabelecimento comercial do Sr. AGNALDO ARAGÃO FONTENELLE OLIVEIRA, no Bairro do Benguí, nesta Capital do Estado; haja vista que o referido cidadão, que inicialmente acusava o 3° SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA da CCS/QCG, de lhe ameaçar com uma arma de fogo, não compareceu às três seções marcadas para prestar declarações, demonstrando haver declinado tacitamente do seu interesse de dar prosseguimento à presente apuração; quanto ao 3° SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA, consta nos autos às fls. 17, ata da JPMSS – Junta Policial Militar Superior de Saúde, publicada no BG n° 037, de 26/02/10, com parecer indicativo de que o referido militar é alienado mental.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 187/11-CorCME.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 187/2011–CorCME, de 21/11/11.

ENCARREGADO: 3° SGT PM REGINALDO CORREA CHAVES, do GRAER.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM N° 486/2011-REGISTRO e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 187/2011–CorCME, de 21/11/11, haja vista que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime comum, cuja apuração se remete aos Boletins de Ocorrência nº 00003/2011.005422-9/Seccional da Cremação e 00013/2011.002674-8/Seccional do Jurunas, registrados pelas partes envolvidas, Sr. RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA MOREIRA e CB PM RG 17788 CRISTOVÃO AQUINO DA SILVA, respectivamente, que tratam de acidente de trânsito ocorrido no dia 08/06/11, na Travessa Carlos de Carvalho, esquina com a Travessa dos Pariquis, nesta Capital do Estado; não se vislumbrando em relação aos mesmos fatos, indícios de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 17788 CRISTOVÃO AQUINO DA SILVA da CCS/QCG à disposição do CIOp, visto que o graduado apresentou provas testemunhais, que contraditaram as acusações que inicialmente lhe recaíam no documento origem; não restando indicativo de atitude transgressora, que lhe ensejasse em sanção disciplinar correspondente.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 226/11-CorCME.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 226/2011–CorCME, de 29/12/11.

ENCARREGADO: TEN PM PAULO ROBERTO BASTOS DE ALMEIDA do QCG.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM nº 890/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 226/2011–CorCME, de 29/12/11, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos a nenhum policial

militar acerca dos fatos que teriam ocorrido no dia 09/11/11, por volta de 11:30h, na residência da Sra. LEILANE MATAR DOS SANTOS e do Sr. LUCIVAL GOMES DA SILVA JÚNIOR, no Bairro do Benguí, nesta Capital do Estado; haja vista que as condutas, em tese, transgressoras relatadas pela referida cidadã no documento origem do presente procedimento, padecem de qualquer comprovação testemunhal; não havendo, ainda, a citada cidadã reconhecido nenhum dos policiais militares participantes da ação, ocorrida no local, como sendo o autor do extravio de valor monetário que a mesma acusa ter acontecido; no mesmo sentido, o laudo pericial, constate às fls. 37, realizado na referida residência, não se encontra acobertado de outro meio probante, que relacione qualquer dano material com a referida ação policial; esvaziando sobremaneira a carga probatória que poderia ensejar em resultado divergente ao que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 015/12/CORCPE, DE 20 ABRIL DE 2012.**

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA do BPGDA;

2. ORIGEM: BOPM Nº 291/2012 – CorCPE

3. ACUSADO: 1º SGT PM RG 19938 VANDERLEI RODRIGUES CARVALHO do BPGDA;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 20 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Ofício nº 008/2012 - IPM, de 03 de abril de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 1º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do BPOP, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 08 de abril de 2012, para a conclusão dos trabalhos



## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

atinentes ao IPM de Portaria nº 016/2011/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 019/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 18 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Ofício nº 12/2012 – PADS, de 05 de abril de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA, concedeu ao 1º TEN QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 10 de abril de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/2012/PADS - CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 018/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 18 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N°. 027/2011 - CorCPE**

ACUSADO: CB PM RG 25.829 RENATO COSTA CARVALHO, do BPGDA.

DEFENSORA: CAP QOPM RG 24.953 VÂNIA QUEIROZ.

PRESIDENTE: SUB TEN RG 11.736 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGDA.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2011, de 07 FEV 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do SUB TEN RG 11.736 NELSON DOURADO CARNEIRO do BPGDA, por meio da Portaria nº 027/2011 – PADS/CorCPE, de 06 de junho de 2011, publicada em Adit. ao BG nº 110, de 09.06.11, com escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 09 MAI 10, por volta das 17:00h, no Conj. Canarinho/bairro Tapanã, em que o CB PM RG 25.829 RENATO COSTA CARVALHO do BPGDA, teria, em tese, envolvido-se em rixa, que teve como algozes os cidadãos ALAN JHONY FERREIRA SENA e HELIERCIO DO NASCIMENTO BARBOSA, provocando lesões neste ultimo, fatos estes que culminaram com a condução de todos para a Seccional Urbana de Icoaracy, onde foi lavrado contra os mesmos o TCO nº 255/2010.000337-7, sendo todos estes eventos presenciados por várias testemunhas.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum, já apurado pela 8ª Seccional de Icoaraci através do TCO nº 255/2010.000337-7, bem como houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado CB PM RG 25.829 RENATO COSTA CARVALHO, do BPGD, haja vista que, de acordo com as provas testemunhais e periciais juntadas aos Autos

do Processo Disciplinar em análise, o acusado juntamente com outras pessoas agrediu fisicamente e verbalmente os nacionais ALAN JHONY FERREIRA SENA e HELIERCIO DO NASCIMENTO BARBOSA, vindo a causar lesões corporais nos mesmos;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes do transgressor* lhe são favoráveis, uma vez que o mesmo possui em seus assentos funcionais, após dezesseis anos de efetivo serviço na PMPA, apenas 02(duas) detenções, em 1995, e em 1997, já devidamente canceladas, haja vista que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, bem como há 02 (dois) elogios por bons serviços prestados à Corporação PM. As *causas que determinaram* a transgressão não lhe são favoráveis, haja vista que, o referido policial militar, realizou a conduta deliberadamente, por motivo fútil, fato este devidamente comprovado, por meio das provas testemunhais. A *natureza dos fatos e atos que a envolvem* não lhes são favoráveis, visto que o mesmo por ser policial militar da ativa, conhecido no seio da comunidade onde mora, fato este observado nos depoimentos colhidos no processo, deveria pautar sua conduta dentro de valores éticos e morais, primando pelo respeito à dignidade do ser humano. As *consequências que dela possam advir* não lhes são favoráveis, haja vista que, o militar estadual, é figura de valor no seio da sociedade, e como tal deve transmitir o sentimento de segurança à comunidade a qual serve, fato este que foi desvirtuado, e por consequência, acaba por macular a boa imagem da Instituição Policial Militar frente à sociedade local, bem como seu comportamento não condiz com os atributos inerentes à conduta de policial militar, o qual deveria pautar-se pelo respeito à ética, civilidade, respeito à dignidade humana, entre outros valores elencados em nosso código de ética e disciplina (Lei nº 6.833/06). Com atenuantes do art. 35, incisos I e II, e agravantes do art. 36, X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – **PUNIR** o CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS, por ter realizado conduta não condizente com os atributos inerentes ao Praça Policial Militar, haja vista que pelo ato de agredir fisicamente o menor R.C.S, acarretou para este transtornos de saúde, sendo necessário tratamento médico especializado. Infringindo os incisos III, IV, XXI, XXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, e incisos XCII, XCIII e §1º, (*agressão física*) Art 37, tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. **Fica PRESO por 11 (onze) dias;**

4 - Cientificar o CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO, da CIEPAS, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIEPAS;

5 - Definir um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta ao CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO, da CIEPAS, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando da CIEPAS;

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/10/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Providencie a CorCPE;  
Belém-PA, 11 de abril de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 039/2011 - CorCPE**

DEFENDENTE: CB PM RG 27439 JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO do BPOP.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ .

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 980/2011-EME/SIC e BOPM nº 848/2011;

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN PM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, do BPA, por meio da Portaria nº 039/2011 – CorCPE, de 01 DEZ 2011, publicada em ADIT. ao BG. nº. 223, de 07.12.2011, com escopo de apurar possível transgressão da disciplinar policial militar a ser atribuída ao respondente, CB PM RG 27439 JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO, o qual teria, em tese, no dia 24 OUT 2011, às 12:25, na Rua São Bendito, no interior de um coletivo, as proximidades da Av. Pedro Álvares Cabral, agredido fisicamente o cidadão Manoel Martinho Conceição Campos, motorista do ônibus, sendo que quando este ultimo compareceu a Seccional da Sacramento para formalizar denúncia, o policial já se encontrava no local, e foi apresentado a escrivã de plantão, onde foi lavrado contra o cidadão o TCO nº 239/2011000534, por injúria, mesmo o Sr. Martinho alegando que havia sido agredido e destrutado pelo CB Ronaldo, não tendo sido encaminhado para exame de corpo de delito, apesar de ter solicitado encaminhamento, razão pela qual o cidadão dirigiu-se a Corregedoria Geral da PMPA e a DECRIF, solicitando providencias tanto contra o CB PM, quanto com relação aos policiais civis que o atuaram na Seccional da Sacramento, o que culminou com o comparecimento do Cidadão a 33ª Reunião do Gabinete de Gestão Integrada –GGI/M, no dia 03 NOV 2011, no Palácio Antonio Lemos, para reivindicar seus direitos, conturbando aquela reunião, a qual destinava-se a outros objetivos. Desta forma, o militar supracitado, teria em tese, contrariado os preceitos éticos, previstos nos nº. III, VII, IX, X, XIX, XXI, XXXV e XXXIX, do Art. 18 e incisos de nº I, II, III, IV, X, XXIV, LVIII e XCIII, do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO”.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir pelo arquivamento dos autos do presente PADs, tendo em vista que os elementos probantes coligidos no bojo dos autos, apontam a inexistência de indícios de crime militar ou comum e

de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 27439 JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO do BPOP, tendo em vista que as acusações firmadas pelo Sr. Manuel Martinho Conceição Campos, não foram validadas pelas provas testemunhais, bem como, a prova pericial existente, o Laudo de nº 56205/2011-Expedido pelo CPC “Renato Chaves”, em que figuram como periciando o Sr. Manoel Matinho, descreve “*a não observação de lesão física e, ou vestígios de agressão física*”, tendo, aos quesitos da Lei, Respondendo negativamente a existência de lesões corporais;

2 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 039/11/CorCPE e ARQUIVAR as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

3 - Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao Sr. Manoel Francisco Dias Pantoja, Diretor Executivo do GGI-M, para conhecimento;

4 - PUBLICAR a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 19 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**PORTARIA Nº 015/12-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: que versa possível crime de lesão corporal praticada pelo contra o adolescente R. H. G. M., no dia 13 de fevereiro de 2012.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORTARIA CD N. 001/12 – CorCPRM. 20 MAR 12

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 001/12-CorCPRM, de 20 MAR 12, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 061 de 29 de março de 2012, em desfavor CB PM RG 22442 Sidney Amaro da Costa, do 6º BPM, da CIPRV;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 33.518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, da 2ª CIPM, atualmente encontra-se a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 33.518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA da 2ª CIPM pelo 2º TEN QOPM RG 35.480 HEITOR LOBATO MARQUES do 6º BPM, como escrivão do referido CD, sendo estabelecida a nova composição do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12 – CorCPRM, de 30 de MAR de 2012, da seguinte forma: CAP QOPM RG 23.127 MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA REBELO, do 6º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 33.457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 6º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 35.480 HEITOR LOBATO MARQUES, do 6º BPM, como Escrivão;

Art. 2º – Os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n. 001/12-CorCPRM, ficarão sobrestados até a data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.**

Belém/PA, 18 de abril de 2012.

**ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM**

**Corregedor Geral da PMPA**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

**REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/12-CorCPRM**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado 1º TEN PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, do 21º BPM, encontrar-se presidindo outro procedimento

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 1º TEN PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, do 21º BPM, pelo 1º TEN PM RG 31.130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 25º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregada dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/12-SIND – CorCPRM, de 16 FEV 12, publicada no ADIT BG 041 de 01 de MAR de 2012.

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM

RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado 3º SGT PM RG 9628 SINVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, do 21º BPM, ter solicitado Reserva Remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 9628 SINVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, do 21º BPM, pela 3ª SGT PM RG 14.228 ANA CLAUDIA BRAGA DE ROSA, do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregada dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/12-SIND – CorCPRM, de 16 FEV 12, publicada no ADIT BG 041 de 01 de MAR de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM

RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND**

REF: Portaria de SIND nº 003/12–CorCPRM, de 27 JAN 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND n° 003/12–CorCPRM, de 27 JAN 12, tendo como Sindicante o CAP PM RG 29.208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR da 2ª CIPM, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme o BOPM 006/2012–CorGeral, de 03 JAN 2012 e anexos.

Considerando que o fato em questão já foi apurado através da Portaria n° 009/11-2ª CIPM, de 20 DEZ 11, face ao contido no BOPM n° 006/2012, de 03 JAN 2012, que trata dos mesmos fatos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de SIND n° 003/12–CorCPRM, de 27 JAN 12;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 22 de Março de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

#### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND**

REF: Portaria de SIND n° 076/11–CorCPRM, de 28 ABR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND n° 076/11–CorCPRM, de 28 ABR 11, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 11.919 JOSIMAR SILVA ENCARNÇÃO, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme BOPM N° 194/2011, de 11 MAR 2011 e anexos.

Considerando que o fato em questão já foi apurado através da Sindicância instaurada pela Portaria n° 286/11–CorCPRM, a qual teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL do 21º BOPM, face ao contido no BOPM n° 194/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de SIND n° 076/11–CorCPRM, de 28 ABR 11;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 13 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 004/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/12-PADS, de 02 de ABRIL de 2012, em que o CAP JOSÉ WILSON DE MOURA, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que, o DPC HEITOR PARÁVIANA não compareceu a oitiva, porém, consideração que esta inquirição é fundamental para a conclusão dos presentes autos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 004/12 - CorCPRM no período de 02 de abril a 02 de maio de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 053/2011 - CorCPRM**

ACUSADO: SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA do 6º BPM.

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 12.988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL do 6º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 404/11 – CorGERAL, de 27 MAI 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do 3º SGT PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, do 6º BPM, por meio da Portaria nº 053/2011 – CorCPRM, de 29 de julho de 2011, publicada em ADIT. ao BG. nº 143, de 04.08.11, com escopo de apurar possível Transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, do 6º BPM, por ter, em tese, no dia 27 de maio de 2011, por volta das 14h00, ido até a residência da Srª. Francisca Silva Figueiras, portando uma arma de fogo, gritado e ofendido com palavras de baixo calão a referida senhora e seu esposo, bem como ter feito ameaças de morte a sua



filha de nome Helena Maria da Silva Figueiras Sousa e seu sobrinho o adolescente M.C.S.F., de 16 anos.

**RESOLVO:**

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, de que nos fatos objeto da presente apuração houve Transgressão Disciplinar e indícios de crime comum, por parte do acusado SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, do 6º BPM, haja vista, que as testemunhas foram unânimes em asseverar que o militar supracitado realizou agressões verbais ferindo a honra da denunciante Francisca Silva Figueira, porém, não se vislumbrou na apuração a configuração da ameaça ao neto da mesma o adolescente M.C.S.F. Incurso nos incisos de nº. XXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do Art. 18, e incisos de nº X, XCII, XCIII e CXVI do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo Art. 37 (*indícios suficientes de que o militar em tela cometeu o delito contra a honra em desfavor da Srª Francisca Silva Figueira – do Código Penal brasileiro - CPB*) tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006.

2 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes do transgressor* lhes são favoráveis, haja vista que não constam punições disciplinares em sua ficha, encontra-se no comportamento *Bom*. *As causas que determinaram a transgressão* não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial, realizou a conduta deliberadamente, fato este devidamente comprovado, por meio das provas testemunhais juntadas aos autos, sendo que o acusado proferiu palavras desabonadoras e de baixo calão em desfavor da Srª Francisca Silva Figueira. *A natureza dos fatos e atos que a envolvem* não lhes são favoráveis, visto que, pelo apurado o citado militar não aceitou a forma como foi orientado por sua ex – sogra (Francisca Silva Figueira) acerca de sua relação e trato com a filha da mesma, sendo que ao ser advertido, passou a ofender verbalmente a denunciante, ao invés de buscar seus direitos através dos meios legais e a todos disponíveis. *As conseqüências que dela possam advir* não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que conseqüentemente afetaria o bom nome da Instituição Policial Militar. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos I e agravantes do art. 36, incisos II e X, não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA do 6º BPM, por ter, no dia 27 de maio de 2011, por volta das 14h00, ido até a residência da Srª. Francisca Silva Figueiras, e ofendido com palavras de baixo calão a referida senhora. Infringindo os incisos de nº. XXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do Art. 18, e incisos de nº X, XCII,

XCIII e CXVI do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo Art. 37 (*indícios suficientes de que o militar em tela cometeu o delito contra a honra em desfavor da Srª Francisca Silva Figueira – CPB/ Código Penal brasileiro*) tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. **Fica PRESO POR 11(ONZE) DIAS;**

4 - CIENTIFICAR o SD PM RG 37.065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, do 6º BPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 6ºBPM;

5 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 053/11/PADS-CorCPRM. Providencie a CorCPRM

6 - REMETER a 1ª via dos Autos da SIND à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

7 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

8 - PUBLICAR a presente Solução em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM.  
Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM.

**Obs: Republicado por ter saído com incorreção no Adit. BG nº 051 de 15/03/2012.**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 084/11- CorCPRM, de 25 de Novembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no Mem. Nº 394/11 – CorCME e cópia do Mem. Nº 612/2011-CorCPRM e seus anexos.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO da DEI/CG.

ACUSADO: CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, da DEI/CG, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 084/11 - CorCPRM, de 25 de Novembro de 2011, conforme as fls. 53 à 56.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA do 21º BPM, uma vez que,

ficou comprovado nos autos através de provas documentais, conforme às fls. 38 e 39, que havia um despacho do Sr. CEL QOPM LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, a época dos fatos Comandante Geral da PMPA, para que o CAP WILSON se apresentasse ao 21º BPM, sendo que o mesmo recebera a designação para tentar implantar uma Zona de Policiamento no município de Benevides, conforme às fls. 19 e 20, fato este concretizado após a criação da 25ª ZPol, publicado no BG nº 111 de 17JUN09, às fls. 21. Destarte, pugno, em decorrência da total ausência de provas robustas que consubstanciem as acusações contidas na peça inaugural, decidindo pelo arquivamento do presente PADS.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 084/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 19 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 033/11–CorCPRM, de 17 AGO 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 0730/2011/OUV/SSP/PA de 25 JUL 2011 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do baleamento dos nacionais JORGE FERNANDO BATISTA DE SOUZA de alcunha “PRETINHO” e MAICK CORREA DA SILVA de alcunha MOJÚ, fato ocorrido no dia 12 de JULHO de 2011, no município de Marituba-PA .

Por meio da Portaria nº 033/11- IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27290 RICARDO ARIMATÉIA DE MELO SANTOS do BPOT, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

Considerando que os policiais militares SD PM RG 34863 IVO SANTANA CARDOSO JÚNIOR e SD PM RG 33145 ALAN TARLEY OLIVEIRA DA ROCHA, ambos lotados no 21º BPM / 18ª ZPOL, encontravam-se devidamente escalado de serviço na data do fato, afirmam terem efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional JORGE FERNANDO BATISTA DE SOUZA, após este ter sacado uma arma de fogo, apontando em direção dos policiais militares que compunham a GUPM comandada pelo CB PM RG 19844 DOUGLAS DA SILVA MOURÃO ;

Considerando o registro da ocorrência sob o BOP nº 29/2011.004989-1 e IPL nº 29/2011.000396-5, onde além da narrativa do fato, foi registrado a apresentação de 01 (um) revólver calibre 32 (marca e numeração ignorados, com 05 munições intactas), e 01 (uma) Motocicleta, marca Yamaha/XTZ-125, cor preta, chassi 9C6KE093080026912, de placa JVX 7388, usando placa clonada NFY 7604-GO.

Considerando que nada consta no sistema da Coordenadoria de Perícias no Vivo do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, sobre possíveis exames de lesões corporais realizados nas pessoas JORGE FERNANDO BATISTA DE SOUZA de alcunha “PRETINHO” e MAICK CORREA DA SILVA de alcunha MOJÚ;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 68 à 72 e relatório complementar às fls. 121 à 124 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, e concluir que nos fatos apurados Há Indícios de Crime por parte dos policiais militares SD PM RG 34863 IVO SANTANA CARDOSO JÚNIOR e SD PM RG 33145 ALAN TARLEY OLIVEIRA DA ROCHA, ambos lotados no 21º BPM / 18ª ZPOL, uma vez que estes utilizaram suas armas de fogo contra os nacionais JORGE FERNANDO BATISTA DE SOUZA, atingindo-o na perna, entretanto tal atitude, se deu em virtude dos nacionais JORGE FERNANDO BATISTA DE SOUZA de alcunha “PRETINHO” e MAICK CORREA DA SILVA de alcunha MOJÚ, terem resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais em questão, tendo o primeiro sacado uma arma de fogo, apontando contra os militares de serviço, que por sua vez tiveram que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, visto que o Jorge Fernando sacou sua arma de fogo e apontou contra os mesmos; e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelos nacionais em epígrafe, tiveram que fazer uso de seus armamentos. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 19844 DOUGLAS DA SILVA MOURÃO do 21º BPM / 18ª ZPOL, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde restou provado que este policial militar não efetuou nenhum disparo de arma de fogo durante a ação policial que resultou na prisão dos nacionais JORGE FERNANDO BATISTA DE SOUZA de alcunha “PRETINHO” e MAICK CORREA DA SILVA de alcunha MOJÚ.

3. Remeter cópia desta solução a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em resposta ao Of. nº 0730/2011/OUV/SSP/PA de 25 JUL 11. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta CorGeral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 19 de Abril de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 057/11–CorCPRM, de 26 Outubro 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 053/2011-CorGERAL de 24 de janeiro de 2011 e BOP n° 00004/2011.001082-0 de 23/01/2011 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorrido no dia 23 de janeiro de 2011, por volta das 08h30, em que a nacional LUCIANA SOUZA ANDRADE JARDIM, relata através do BOP n° 00004/2011.001082-0 de 23/01/2011, que teria sido estuprada por policiais militares do efetivo do 6° BPM, no ato de sua detenção, fato ocorrido no interior da Loja Portugal autosserviços, situado na Av. Arterial 18, Cidade Nova VI em Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria n° 057/11IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1° TEN QOPM RG 33513 RITA DE CASSIA DA SILVA MALCHER do 25° BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer da encarregada do presente procedimento, às fls. 39 à 42 e 86 à 89 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Discordar em parte da conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento, e concluir que dos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a qualquer policial militar do efetivo do 6° BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. LUCIANA SOUZA ANDRADE JARDIM, posto que restou provado nos autos, de acordo com a conclusão dos laudos perícias acostada às fls 18 e 19 dos autos, negativos para Lesão Corporal e Ato Libidinoso diverso da Conjunção carnal. Somado a isto a conclusão no laudo pericial de Conjunção carnal (recente) acostada às fls 20 dos autos, a autoria fica prejudicada, uma vez que a simples constatação não é suficiente para uma atribuição de autoria ou responsabilidade, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência a sua denúncia, posto que as investigações dos fatos que originaram o presente IPM ficaram prejudicadas, conforme CERTIDÃO acostada às fls 78 e 83 dos autos, uma vez que a vítima não compareceu ao ato de reconhecimento dos acusados.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 13 de Abril de 2012

**SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378**

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORT. Nº 157/2011 - CorCPRM DE 12SET11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 078/2011 – MP/PJB/2º Cargo e seu anexo de 16 de março de 2011.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23.214 SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 44, 45 e 46 dos autos, e o relatório complementar às fls. 58 e 59 dos autos.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23.209 MESSIAS HADRIEL BARBOSA BRANDÃO, do 21º BPM, haja vista, a total insuficiência de provas que impute ao sindicado a autoria dos fatos narrados pelo nacional DAIAN OLIVEIRA PINHEIRO, de que teria sido vítima de agressão e abuso de autoridade por parte do sindicado.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – REMETER uma cópia da presente solução à Promotoria de Justiça do Município de Benevides – PA. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 23 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORT. Nº 235/11–CorCPRM DE 22NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Informações que prestou GLEIDSON PAULO NUNES DA SILVA na Divisão de Crimes Funcionais da Polícia Civil em 26/09/2009;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21 e 22 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a policial militar, tendo em vista a inexistência de

elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. GLEIDSON PAULO NUNES DA SILVA na Divisão de Crimes Funcionais da Polícia Civil, em 26/09/2009, de que teria sido vítima de agressão por policial militar, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou de outro tipo que dê consistência a denúncia, posto que, mesmo tendo sido solicitado três vezes para que comparecesse para ser ouvido, a suposta vítima não compareceu, conforme certidões às fls. 07, 10 e 15 dos autos;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT. Nº 255/11–CorCPRM DE 21OUT11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 103/2011/MP-5ºPCivDCC da 5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua de 30MAI2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 e 12 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a policial militar, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo adolescente GILMAR NASCIMENTO FERREIRA, de que teria sido vítima de agressão por policiais militares no interior da Seccional da Cidade Nova em 24/05/2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou de outro tipo que dê consistência a denúncia, haja vista a suposta vítima ter vindo a óbito em 25/10/2011 após ter sido esfaqueado pelo ex-marido da mulher com quem a vítima vivia maritalmente, segundo informações prestadas pelo seu genitor MOACYR DA SILVA FERREIRA, conforme consta às fls. 08 e 09 dos autos, ficando, assim, prejudicada a apuração da denúncia;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da presente Solução de Sindicância Disciplinar ao 5º Promotor de Justiça de Direitos Humanos. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 241/2011-SIND/CorCPRM, de 26SET11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 986/2009, de 21DEZ09.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES do 25º BPM, a fim de apurar a denúncia de que os menores A.C.Q.V e A.B.V. estariam sido vítimas de violência física por parte de seu padrasto SD PM RG 33232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 25, 26 e 27 dos autos, e o relatório complementar às fls. 31 e 32 dos autos.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33.232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA, porém, há indícios de crime de natureza comum, tipificado no Art. 129 do CPB (Lesão Corporal), por ter, quando se defendia das agressões iniciadas por seus enteados, os adolescentes A.C.Q.V. e A.B.V, os quais estavam armados com gargalos de garrafa, causado lesões corporais de natureza leve nos mesmos, porém, com indícios de ter agido em legítima defesa própria.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - REMETER a 1ª via dos Autos da SIND à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da CorGeral da PMPA. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 307/11–CorCPRM DE 22NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 070/11/1ªPJ da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e seus anexos;



Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 23 e 24 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a policial militar, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. BENEDITO OSVALDO DE MOURA SANTIAGO, prestadas ao Ministério Público, de que seu filho ALEX SANTOS SANTIAGO teria sido vítima de agressão por policiais militares, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou de outro tipo que dê consistência a denúncia, posto que, mesmo tendo sido solicitado três vezes para que comparecesse para ser ouvido, a suposta vítima não compareceu e por fim comunicou, através de seu advogado, que não compareceria nem tinha mais o interesse na apuração dos fatos, conforme consta às fls. 16, 18 e 21 dos autos;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da presente Solução de Sindicância Disciplinar ao 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 19 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**  
**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 041/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 15 MAR 12, por volta das 10h30min, de serviço, agredido fisicamente com tapas o cidadão LEANDRO ARAÚJO BATISTA, sob a alegação de que o mesmo seria o autor de um furto à residência de um Policial Militar, e em seguida, colocado o mesmo no interior da VTR e seguido até a residência de uma Senhora para a qual o ofendido prestava serviços gerais a fim de confirmar a versão dada pelo mesmo, e após, o deixaram em frente a sua residência, ameaçando

retornarem ao local caso os objetos furtados e os demais envolvidos naquela prática delitiva não aparecessem. Associado a esse fato, no dia 23 MAR 12, os Policiais Militares, teriam, em tese, de serviço, abordado o cidadão CLENILSON RÊGO VIANA, acusando-o de ter receptado os objetos produtos do furto retro mencionado, e ainda, ameaçado fazê-lo devolver tais objetos caso o pegassem naquela noite;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 017/12-CorCPR I de 15 MAR 12, Ofício nº. 008/12-CorCPR I de 15 MAR 12, Mem. Nº. 105/12-CorCPR I de 19 MAR 12, Mem. nº. 095/2012-2ª Seção de 21 MAR 12, Boletim de Ocorrência da PMPA Nº. 2247453 e BOPM Nº. 019/12-CorCPR I de 23 MAR 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

#### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 042/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º. SGT PM RG 21939 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA do 15º. BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º. BPM e destacados no DPM de Jacareacanga/PA, por terem, em tese, na manhã do dia 12 MAR 12, deixado de adotar as providências legais quanto à detenção do cidadão EDIVALDO XAVIER DA PAIXÃO, acusado de agredir fisicamente sua companheira, Srª. ELISÂNGELA OLIVEIRA DE BRITO, e ainda, liberado o detido após pagamento de fiança no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 315/12-Chefe de Gabinete de 27 MAR 12, protocolo nº. 2012/129379 de 21 MAR 12, Ofício nº. 079/2012-MP/PJJ de 13 MAR 12 e Formulário de Atendimento nº. 013/212;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 16 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

#### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 008/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

considerando que o 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 008/12-CorCPR I de 24 JAN 12;

Considerando que o supracitado Oficial continua instruindo o Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 001/12-3º BPM e a Sindicância de Portaria nº. 001/2012-SIND/3º BPM, e ainda, é Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/11-CorCPR I, o qual foi devolvido para novas diligências, impossibilitando o início dos trabalhos atinentes à Sindicância em epígrafe, conforme Mem. Nº. 002/2012-SIND/CorCPR I de 11 ABR 12.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 008/12-CorCPR I de 24 JAN 12, no período de 12 ABR a 11 MAI 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 16 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 016/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA BATISTA FIGUEIRA do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº. 016/12-CorCPR I de 30 JAN 12;

Considerando que o CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, envolvido na Sindicância, encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. nº. 009/SIND de 10 ABR 12.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 016/12-CorCPR I de 30 JAN 12, no período de 10 ABR a 10 MAI 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 16 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 031/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 26 ABR 2012**

---

considerando que o 2º SGT PM RG 22002 RAILDO SILVA DOS SANTOS do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 031/12-CorCPR I de 29 FEV 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Comando do 3º. BPM, conforme Mem. nº. 002/SIND de 12 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 031/12-CorCPR I de 29 FEV 12, no período de 12 a 29 ABR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 18 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 033/12-CorCPR I**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº. 033/12-CorCPR-I de 19 MAR 12;

Considerando a necessidade de inquirição de Testemunha através de Carta Precatória, em virtude da mesma encontrar-se na Capital do Estado, conforme Mem. Nº. 004/12-SIND, de 16 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 033/12-CorCPR-I de 19 MAR 12, no período de 17 ABR a 13 MAI 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 16 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 073/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 073/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que o CB PM VILSON COSTA PEREIRA, envolvido na Sindicância, encontrava-se em gozo de Licença Especial, seguido de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 02 MAI 12, conforme Mem. N°. 005/SIND de 06 ABR 12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n°. 073/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 11 JAN a 03 MAI 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 18 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N°. 003/11-CorCPR I**

ACUSADO: CB PM RG 22.012 CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO do 18º BPM;

DEFENSOR: DR. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA, OAB/PA N° 8173;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 003/11-CorCPR-I, de 07 FEV 11, com o escopo de apurar possível prática de conduta irregular por parte do CB PM RG 22012 CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO do 18º BPM, tendo em vista o cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 11 JAN 11, por volta de 08h30min, tecido comentários na presença de alguns policiais, de que não iria seguir para o Destacamento de Boa Vista do Cuçari a fim de compor o DPM, sendo que na mesma data, a Sub Cmt do 18º BPM, recebeu uma ligação de um Deputado Estadual, solicitando que o graduado não fosse destacado, no entanto, não alegou nenhum fato impeditivo, o que fez com que a Oficial ratificasse na presença do militar o cumprimento da escala de serviço, ocasião em que o acusado teceu um comentário intimidando a MAJ CÍNTIA RAQUEL. Que no dia 13 JAN 11, por volta das 10h45min, uma vereadora do município local, manteve contato via telefone com a Oficial, questionando sobre a possibilidade do graduado permanecer na sede da OPM, o que causou sérios transtornos administrativos e desconforto entre o Comando do 18º BPM e parlamentares, salientando-se que o CB PM WAGNER é contumaz em colocar dificuldades para cumprir as escalas de diligências.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados apresentam transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22012 CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO do 18º BPM, por ter, no dia 12 JAN 11, pela parte da manhã, no momento em que recebeu uma

ligação de um Deputado Estadual, pedido ao mesmo que intercedesse junto ao comando do 18º BPM no sentido de cancelar sua viagem para o DPM de Boa Vista do Cuçari, causando desconforto entre o comando da Unidade Policial e referido político, conduta que é expressamente vedada pela Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM);

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, possuindo em seus assentamentos vários elogios ao longo de sua carreira profissional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são favoráveis, no entanto, não é capaz de justificar a falta disciplinar que cometeu, pois é conhecedor de sua vedação legal. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com o serviço policial militar, para o qual prestou o compromisso legal de bem servir e de não abdicar por anseios pessoais injustificáveis, pois não constam nos autos motivos capazes de justificar tal falta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado poderá ter reflexo negativo perante os demais policiais militares, caso não reprimida devidamente, podendo transparecer que a atividade policial esteja abaixo dos anseios pessoais do agente público, o que atenta contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição Miliciana. Com ATENUANTE dos incisos I e II do Art. 35 e sem AGRAVANTE do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: Destarte, o CB PM RG 22012 CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO do 18º BPM, incorreu nos incisos XXIV e CXXI do Art. 37 c/c a infringência aos incisos V, VII, e XI do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º. **Fica “REPREENDIDO”**, conforme previsão do Art. 50, I, “a”, ingressa no comportamento “ÓTIMO”, consoante o Art. 69, tudo da Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar providências ao Comandante do 18º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 010/11-CorCPR-I**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES do 3º BPM.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORREA BORGES, ADV. OAB/PA Nº 13795.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 010/11-CorCPR-I, de 15 JUN 11.

**I - DA DECISÃO RECORRIDA:**

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 152 de 18 AGO 11, o interessado foi sancionado com 4 (quatro) dias de DETENÇÃO, por ter ficado provado nos autos que o acusado, no dia 29 MAIO 11, por volta de 20h30, em frente da residência de sua ex-esposa Srª ANA PAULA DE PADUA MEIRELES, ao tomar conhecimento que sua atual companheira (Sr.ª DIANA) solicitou apoio policial através do CIOP e não foi atendida, ficou revoltado com tal situação, ao ponto de quebrar a placa de venda da casa em que sua ex-esposa morava, demonstrando falta de equilíbrio emocional e falta de compostura, qualidades indispensáveis a qualquer policial militar. Por isso sua conduta se amoldou ao descrito no inciso XXIV do Art. 37, c/c os incisos XXXI e XXXIII do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, conforme os pressupostos de classificação previsto no Art. 31, § 1º do CEDPM.

**II - DO RECURSO:**

Preliminarmente faz-se necessário esclarecer que o recorrente tomou conhecimento da referida punição no dia 09/03/12, através do Mem. Nº 070/12 – 12ª CIPM/1ª Seção, portanto satisfazendo o pressuposto processual da tempestividade, bem como os demais previstos no Art. 142 do CEDPM: I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade, sendo conhecido por esta comissão.

O recorrente insurge-se contra a decisão proferida em Decisão Administrativa de PADS de Port. Nº 010/11-CorCPR-I, na qual foi punido com 4 (quatro) dias de DETENÇÃO, e que tal decisão estaria em desacordo com a realidade dos fatos apurados nos autos, pois a conduta do acusado não restou provada no decorrer do processo.

Inicialmente, o recorrente aduz que a ofendida foi devidamente notificada para comparecer para prestar declarações e esclarecer o ocorrido, mas a mesma quedou-se inerte, o que prejudicou a comprovação da conduta violadora do CEDPM.

Em seguida, alega que o fato do recorrente ter retirado a placa de sua residência não constitui transgressão da disciplina e que em nenhum depoimento constante nos autos relatou ausência de equilíbrio emocional do recorrente.

Aduz ainda, que o ser humano é dotado de sentimentos e valores que se exteriorizam perante terceiros, que tal atitude pode ser interpretada de diversas maneiras por quem as vê, ressaltando que no dia dos fatos o recorrente já se encontrava em dificultoso e conturbado processo de divórcio com a suposta vítima, e ao presenciar a placa de venda no imóvel residencial que ainda seria objeto de partilha, a retirou, o que não configura violação de qualquer norma.

Finaliza abordando que a Decisão Administrativa deve estar em consonância com o que foi produzido nos autos e, que no presente não constam depoimentos ou indícios de qualquer conduta violadora da ética e da disciplina policial Militar, pugnando pela absolvição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

### III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

No mérito verifica-se que não procedem as alegações do acusado, pois houve violação dos preceitos disciplinares que norteiam a Instituição, por haver restado provado nos autos, através de seu próprio depoimento, que no dia 29 MAIO 11, por volta de 20h30, em frente da residência de sua ex-esposa Sr<sup>a</sup> ANA PAULA DE PADUA MEIRELES, ao tomar conhecimento que sua atual companheira (Sr.<sup>a</sup> DIANA) solicitou apoio policial através do CIOP e não foi atendida, ficou revoltado com tal situação, ao ponto de quebrar a placa de venda da casa em que sua ex- esposa marava, demonstrando falta de equilíbrio emocional e de compostura, qualidades indispensáveis a qualquer policial militar, segundo legislação correlata.

O policial militar, mesmo de folga, deve obediência aos preceitos éticos e disciplinares que regem a instituição, tanto que o Art. 6º, § 2º do CEDPM prevê que *“A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade”*. Adiante em seu Art. 23 estipula que *“a violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil”*, o seu parágrafo único estabelece que *“a violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer”*. Como se observa o recorrente transgrediu os preceitos éticos que regem a instituição policial militar, pois em seu próprio depoimento confessa a prática da transgressão.

Portanto, analisando o arcabouço probatório fático do processo administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo ou penal, cabe ao julgador liberdade de decidir qual prova tem maior valor, sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio, neste sentido dou provimento parcial no presente recurso.

### IV - DA DECISÃO:

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

#### RESOLVO:

1. Conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES 3º BPM, reduzindo o quantum da sanção disciplinar, **de 4 (quatro) dias de detenção, para REPREENÇÃO** disciplinar a ser imposta ao CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES do 3º BPM, em razão do acima exposto;

2. Solicitar ao Comandante da 12ª CIPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal;



3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 010/11-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 083/11-CorCPR I**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20938 LUZIANA MAGNÓLIA SILVA NOGUEIRA do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 OUT 11, por volta das 23h, feito ameaças a sua ex-namorada, Srtª. RENATA PEREIRA DE OLIVIERA, através de telefone celular;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 065/2011, de 28 OUT 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 083/11-CorCPR I, de 09 de novembro de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 4412634 ALESSANDRO CESAR FERNANDES CORRÊA do 3º BPM, uma vez que as acusações de que o sindicato teria proferido ameaças à Ofendida não restou evidenciada no curso das investigações posto que constam nos autos apenas os depoimentos da ofendida e de sua irmã, bem como pelo fato da Denunciante consignar em seu termo que o sindicato cumpre rigorosamente a medida protetiva de urgência decretada pela vara de violência Doméstica e Familiar;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/11- CorCPR-I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL da 12ª CIPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

Portaria nº 004/11-CorCPR-I, de 24 MAIO 11 e Portaria de Substituição datada de 08 AGO 11, com o escopo de apurar possível prática de conduta irregular imputada a policiais militares, destacados em Juruti/PA, os quais teriam, em tese, agredido fisicamente o Sr. DARLISON NASCIMENTO MARIALVA durante uma abordagem, na madrugada do dia 03 OUT 10, no referido município;

### **RESOLVO:**

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM de que a apuração dos fatos restou prejudicada, em virtude do ofendido, Sr. DARLISON NASCIMENTO MARIALVA, não ter sido localizado para ser ouvido durante a instrução do Procedimento Administrativo, assim como, por ocasião das diligências complementares, o que impediu o acesso a subsídios probantes que pudessem ratificar a denúncia formalizada, ressaltando-se que as únicas testemunhas dos fatos são parentes consanguíneos do ofendido e suas declarações apresentam contradições, inviabilizando desta forma, imputar aos policiais militares investigados a autoria das lesões corporais constatadas no denunciante, por meio do Laudo de Exame de Corpo de Delito, fl. 024 dos autos.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Encaminhar cópia desta Solução ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público Militar da Comarca de Belém/PA, face aos documentos que subsidiaram a instauração deste Procedimento Administrativo. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 13 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N°. 009/12 – CorCPR II**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO da CorCPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

OFENDIDO (S): Senhores GESLAN ALVES DA SILVA e EDIONE COSTA DA SILVA

ACUSADO: Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº. 023/11/PADS – CorCPR II.**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 18.328 RAIMUNDO ROBERTO DOS SANTOS FRANÇA do 12º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 24.931 JÚLIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA da 11ª CIPM;

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Constante no Mem. nº. 009/12-GAB. CMDO/12º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 10 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOBRESTAMENTO Nº. 020/2012-CorCPR II**

REF.: PORTARIA Nº. 022/2011/PADS – CorCPR II, de 17NOV11

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º TEN QOPM RG 32.434 LUCIANA CORRÊA E SILVA do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2012-PADS, de 27FEV12, em que a Presidente do PADS de Portaria nº. 022/2011-CorCPR II, 2º TEN QOPM RG 32.434 LUCIANA CORRÊA E SILVA do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de também ter sido designada como Encarregada do IPM de Portaria nº. 016/2011/IPM-4º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o PADS de Portaria nº. 022/2011/PADS-CorCPR II, dos dias 27 FEV 12 a 09 ABR 12;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 075/2011 – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria nº 075/2011 - SIND / CorCPR II, de 17 de novembro de 2011, tendo como Encarregado o MAJ PM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA da CIPTUR, para apurar os fatos constantes do Mem. nº 535/2011-CPR II, e seus anexos, a fim de apurar as circunstâncias dos disparos de arma de fogo que atingiram o nacional FRANKIM WALLACE COSTA ALFAIA, atribuídos a um policial militar pertencente ao 4º BPM, à

disposição do CPR II, por conta de suposta tentativa de assalto por parte do referido cidadão a ocupantes do ônibus da linha ICOARACI / VER-O-PESO, nº. BP 87107, de placas JVE 1768, fato que teria ocorrido por volta das 22:40 h do dia 16 de setembro de 2011.

RESOLVE:

1 – Concorde em parte com o Encarregado da Sindicância e conclua que dos fatos apurados apresentam indícios de crime atribuído ao CB PM RG 24.084 ELILSON BEZERRA DA SILVA do 4º BPM, a disposição do CPR II, por haver, quando de folga, no dia 17 de setembro de 2011, no interior da linha de ônibus ICOARACI / VER-O-PESO, nº. BP 87107, de placas JVE 1768, efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o nacional FRANKIM WALLACE COSTA ALFAIA, o qual, estava, momentos antes, de posse de uma arma branca tipo terçado, tentando roubar passageiros e o cobrador, bem como, atentado contra a vida do *retro* policial militar;

2 – Com base no art. 34, inciso II da lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar), deixo de instaurar processo administrativo disciplinar por ter ficado evidente nos autos que o CB PM RG 24.084 ELILSON BEZERRA DA SILVA agiu em legítima defesa, portanto dentro das causas de justificação do ato praticado;

3 – Deixar de remeter à JME em decorrência de já ser objeto de apuração por parte da Delegacia de Polícia Civil (Central de Flagrantes - São Brás);

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Presidente da CorCPR II;

5 – Publicar a presente Solução em Adit. BG. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 015/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM;

ACUSADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

FATO: A fim de aprofundar a apuração constante na Sindicância Disciplinar nº 003/2011-14ª CIPM, sobre as circunstâncias em que o adolescente Felipe Ferreira da Silva teria sido alvejado por disparos de arma de fogo, no dia 18 de agosto de 2011, no Município de Concórdia do Pará.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 09 de abril de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 017/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor ANDERSON JOSÉ DA SILVA COSTA, de que no dia 09 de abril de 2012, por volta das 00:30 horas, quando se encontrava na praça da Bandeira, localizada no centro de Santa Izabel do Pará, teria sido abordado e agredido por policiais militares do 12º BPM, por ocasião de sua prisão sob acusação de uso de entorpecente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 11 de abril de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 018/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor FELIPE ARAÚJO DO ROSÁRIO, de que no dia 13 de abril de 2012, por volta das 11:00 horas, na Rodovia Castanhal/São Francisco do Pará, teria sido agredido fisicamente, algemado e colocado na mala de uma viatura, por policiais militares do 5º BPM, sob a acusação de roubo, sem o ter cometido, sendo ainda submetido a filmagem por parte da imprensa e depois conduzido a delegacia do Jaderlândia, onde foi confeccionado Boletim em desfavor do mesmo por desacato.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 20 de abril de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 019/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES do CPR III;

ACUSADO: SUB TEN PM SIMEÃO do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pela senhora ANA MARIA PONTES DE ALMEIDA, de que seu filho CLEBSON DE ALMEIDA SILVA, teria sido agredido fisicamente, pelo SUB TEN PM SIMEÃO do 5º BPM, no dia 21 FEV 12, no Km 06 da rodovia PA 127, pelo fato de existir muitas acusações de roubo contra o mesmo, e ainda ser usuário de drogas e ter se envolvido em furtos.

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 016/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, deixado de instruir os trabalhos atinentes a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/12 – CorCPR III, de 27 de janeiro de 2012.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 10 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 017/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST do 12º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 12968 MARIVALDO AMARAL DE SOUZA e SD PM RG 37126 ZIDIELLYSON NAZARENO LIMA FERREIRA ambos do 12º BPM;

FATO: Por terem, em tese, no dia 15 de novembro de 2011, por volta de 11h30min, deixado de observar preceitos legais, ao contribuírem para que o nacional Paulo Marcelo Rocha Accioli, de posse de uma de fogo, efetuasse disparos, ameaçasse, maltratasse e cometesse outras ilegalidades contra os moradores da comunidade de Jenipaúba de Colares.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 13 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 019/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12987 VALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO da 14ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR e SD PM RG 3610477-SSP DIOGO DA SILVA LOPES ambos da 14ª CIPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

FATO: Por terem, em tese, no dia 14 de outubro de 2011, por volta das 10:00 horas, no Km 25 da PA 140, agido com excesso durante o atendimento da ocorrência policial que envolveu trocas de tiros, e culminou com a morte do nacional Hemerson Rosa Miranda.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal–Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 020/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2° SGT PM 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5° BPM;

ACUSADO: SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL, do 12° BPM;

FATO: Por ter, em tese, em virtude da disputa pela guarda de um filho com a Senhora Gerusa de Fátima Costa da Silva, sua ex-companheira, passado a ameaçá-la e agredi-la, tanto que no dia 1° de janeiro de 2012, por volta de 20h00, teria se deslocado, fardado, até a lanchonete denominada “Lanche do Bené”, que fica localizada na Avenida Barão do Rio Branco, no bairro Centro, do Município de Igarapé-Açu, e ao encontrar a Senhora Gerusa, o miliciano se utilizando da sua condição de policial militar, teria passado a intimidá-la, puxando-a pelos cabelos, e em seguida espargindo spray de pimenta nos seus olhos, inclusive atingindo seu filho e outras pessoas que se encontravam à mesa lanchando.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal–Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 042/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA do 5° BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ROGÉRIO REIS DA SILVA, de que no dia 08 ABR 12, por volta das 20:30 horas, no estacionamento da loja Yamada Plaza, em Castanhal, teria sido agredido fisicamente com chutes nas pernas, mãos e rosto, por policiais militares do grupamento Tático, no momento da abordagem realizada no mesmo.

ACUSADO: Policial Militar do 5° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

Castanhal-PA, 10 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 043/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora LUANA TRINDADE LIMA, de que vem sofrendo agressões físicas e verbais, por parte de seu marido, o SD PM CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA, do 5º BPM, e que no dia 08 ABR 12, o referido policial militar ameaçou a denunciante de morte, caso a mesma viesse a se separar do policial.

ACUSADO: SD PM CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-P, 11 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 044/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor EVALDO COSTA DE SOUSA, de que no dia 23 ABR 12, por volta das 03:00 horas, na cidade de Terra Alta, dois cidadãos tentaram invadir sua residência, onde funciona um estabelecimento comercial, ligou para um número de celular fornecido pela IPC Socorro, o qual seria da Polícia Militar da cidade, sendo atendido por uma pessoa que não se identificou, que informou que iria atender a ocorrência, porém nenhum policial compareceu ao local.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III



**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 007/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução do IPM nº 032/11–CorCPR III, de 24 de janeiro de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/12–CorCPR III, de 07 de fevereiro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS do 12º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude da testemunha de defesa 3º SGT PM RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO, encontrar-se a disposição do DETRAN até o dia 08 MAI 12, conforme motivado através de Of. nº 002/12–PADS, de 13 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 007/12–CorCPR III, no período de 13 de abril de 2012 a 08 de maio de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 de maio de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Castanhal-PA, 17 de abril de 2012.

**ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM**  
**PRESIDENTE DA CorCPR III**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 005/12 – CorCPR III**

**PRESIDENTE:** 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO do 5º BPM.

**ACUSADO:** CB PM RG 18424 REGINALDO REIS, do 5º BPM.

**DEFENSOR:** Dr. JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA nº 7562.

**ASSUNTO:** Solução de PADS

**EMENTA:** *Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Não incidência de conduta transgressora – Absolvção do acusado.*

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 005/12–CorCPR III, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 029, de 09 de fevereiro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 18424 REGINALDO REIS do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 23 de agosto de 2011, por volta de 12:00 horas, na praça Dalcídio Jurandir, Bairro da Cremação/Belém/PA, ameaçado, com uso de arma de fogo, o nacional MAYK PATRICK DA ROCHA LEÃO, de que iria colocá-lo na cadeia ou coisa pior, sendo que tal situação teria decorrido do fato de o Policial Militar não aceitar a amizade de MAYK PATRICK com a filha do acusado. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVI e

CXLVIII do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punida com “PRISÃO”;

**RESOLVO:**

CONCORDAR, com o Presidente do PADS, acatando os argumentos da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18424 REGINALDO REIS, do 5º BPM, visto que se depreende dos Autos que a conduta do referido miliciano não se configurou em transgressora, considerando a confirmação da própria vítima que o referido miliciano não portava qualquer arma, bem como, não se verifica sustentáculo nas acusações apresentadas no documento origem do PADS em questão, quando se tem que as testemunhas inquiridas são genitores dos envolvidos e ainda que a única testemunha sem laço de parentesco, afirma não ter presenciado qualquer ameaça, resumindo-se em afirmar que viu apenas uma Guarnição da PMPA conduzindo as partes envolvidas para a Depol da circunscrição. Portanto, em vista do exposto, deve-se considerar que desta forma inexistem elementos probatórios suficientes para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural deste Processo. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa ao observar que tais acusações não devem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja, o da Presunção da Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AjG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 12 de abril de 2011.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 006/12 – CorCPR III**

**PRESIDENTE:** 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO do 5º BPM.

**ACUSADO:** CB PM RG 22388 CHARLES JUNIOR DA CUNHA MONTEIRO, CB PM RG 27501 JESS ELLY LIMA DE LIMA, SD PM RG 37134 EVERTON CARLOS NAIFF BOTELHO e SD PM RG 5154089 SSP/PA DEMETRYUS GABRIEL SANTOS GUEDES, todos do 5º BPM.

**DEFENSOR:** Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

**ASSUNTO:** Solução de PADS.

*EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Desistência voluntária do denunciante – Insuficiência de provas – Princípio da Presunção de inocência.*

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 006/12-CorCPR III, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 034, de 16 de fevereiro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 22388 CHARLES JUNIOR DA CUNHA MONTEIRO, CB PM RG 27501 JESS ELLY LIMA DE LIMA, SD PM RG 37134 EVERTON CARLOS NAIFF BOTELHO e SD PM RG 5154089 SSP/PA DEMETRYUS GABRIEL SANTOS GUEDES todos do 5º BPM, por terem, em tese, no dia 22 JUN 11, por volta das 02 horas da manhã, durante o atendimento de uma ocorrência policial, usado de força física desnecessária contra a pessoa do nacional Janderson Antônio da Silva Luz, causando ofensa a sua integridade corporal pelo uso de instrumento de ação contundente, conforme atesta o Laudo do Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, presente às fls. 043 dos Autos de IPM de Portaria nº 039/11-CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, XXI e XXIV do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 22388 CHARLES JUNIOR DA CUNHA MONTEIRO, CB PM RG 27501 JESS ELLY LIMA DE LIMA, SD PM RG 37134 EVERTON CARLOS NAIFF BOTELHO e SD PM RG 5154089 SSP/PA DEMETRYUS GABRIEL SANTOS GUEDES, todos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor dos Acusados com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, visto o prejuízo trazido ao presente, devido à falta de testemunhas presenciais aos fatos. Visto posto, a Administração deve observar que tais acusações não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra os Acusados, os quais também negaram as acusações, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 19 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 008/12 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12º BPM.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO do 12º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

*EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Detenção.*

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria n° 008/12–CorCPR III, de 09 de fevereiro de 2012, publicada no Adit. ao BG n° 036, de 23 de fevereiro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO do 12º BPM, por ter, em tese, deixado de instruir os trabalhos atinentes a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 050/11 – CorCPR III, de 16 de agosto de 2011. Incurso em tese, nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos VII, VIII, XI, XII e XVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, deixando de acatar os argumentos da nobre Defesa pelo fundamento que adiante se vê. Concluindo, conforme o que foi apurado, e das provas carreadas aos Autos, que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO do 12º BPM, por ter restado provado que o Acusado deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e trabalho mal no âmbito de suas funções ao deixar de instruir e entregar o Procedimento Administrativo de Sindicância n° 050/11-CorCPR III;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada durante a execução do serviço, constituindo-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º, inc. I e II, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor não registra nenhuma transgressão disciplinar em suas folhas de alterações apresentadas neste Processo Administrativo, bem como, constam 07 (sete) referências elogiosas por bons serviços prestados; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos

Autos, o Acusado deixou de instruir o referido Procedimento apenas alegando estar envolvido em atividades externas à Instituição, desconsiderando inclusive os instrumentos legais de prorrogação de prazo e do sobrestamento para ampliação e suspensão de prazos, respectivamente, justificando assim qualquer impedimento administrativo e particular que a sua Defesa alega para a tempestiva instrução processual; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o Acusado agiu sem o devido zelo e esmero na execução das atribuições legalmente delegadas, faltando-lhe a devida responsabilidade ao deixar de cumprir os compromissos relacionados a suas atribuições de agente público, segundo os princípios que regem a Instituição; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, o Procedimento que lhe fora confiado, deixou de ser instruído, deixando de balizar decisão da Administrativa sobre o objeto de apuração que o referido Graduado deveria instruir, trazendo, embora não grande, mas certo transtorno à Administração, visto que fora revogada e instaurada nova Portaria de apuração. Ocasionalmente que tal falta, se não reprimida, serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO do 12º BPM, por ter restado provado que o referido Graduado deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, trabalhando mal no âmbito de suas funções, ao deixar de instruir a Sindicância Disciplinar nº 050/11-CorCPR III, da qual foi legalmente nomeado. Incurso nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos VII, XI, XII e XVIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II, do art. 35 e agravante o inciso V, do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. **Fica punido com 08 dias de “DETENÇÃO”**. Ingressa no comportamento “BOM”. A referida reprimenda deverá ser cumprida na residência do disciplinado, nos termos do art. 41, § 2º do CEDPM;

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 12º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à SIE do EME, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral Reservado desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/12 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 5º BPM, através da Portaria nº 003/12 - CorCPR III, de 19 de janeiro de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela Senhora Márcia Cândida da Silva e Silva, de que no dia 02 de novembro de 2011, por volta das 18:00 horas, no município de Castanhal, teria tido sua casa invadida por dois policiais militares, que estariam a procura de um fugitivo, e que após ouvirem da denunciante a informação de que ali não havia ninguém, os militares foram embora retornando minutos depois, dizendo para a mesma que o que havia dentro da caixa de fósforo era uma peteca de cocaína e que um cidadão teria comprado dela, sendo a denunciante e seu esposo colocados na VTR com intuito de serem levados para a delegacia, porém os militares deram uma volta pelo bairro, parando a viatura embaixo de uma mangueira e exigindo a quantia de R\$ 3.000,00, para que os dois fossem liberados, face as denúncias contidas no BOPM nº070/11 – CorCPR III, que originou o presente procedimento.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA e SD PM RG 34688 GEFERSON SILVA NORONHA ambos do 5º BPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração; bem como por restar prejudicada a apuração, devido o desinteresse da Senhora Márcia Cândida da Silva e Silva e seu companheiro André Pereira Oliveira em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme expressam as fls. nº26 à 29 dos presentes Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências de lei. Providencie a Seção Adm. da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 015/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 015/12 - CorCPR III, de 03 de fevereiro de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela senhora Samara Uchoa Araújo, de que o CB PM TOMÉ, do 5º BPM, não vem cumprindo o acordo celebrado entre as partes, acerca de dois anos no Fórum de Castanhal, onde ficou impedida de ver a filha menor de seis anos, que possui com o referido militar. Constando ainda na referida denúncia, que a criança que está sob a guarda do acusado, passou por momentos constrangedores e vexatórios, informados pela própria criança, face à denúncia registrada através do BOPM nº02/2012 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 18950 JOSÉ DE ARIMATEIA TOMÉ DA SILVA do 5º BPM, por ter deixado de cumprir acordo judicial realizado com a senhora Samara Uchoa Araújo, que permitia a esta o livre direito de visitar e estar com a criança A.U.T., sua filha, nos finais de semana, feriados e dias comemorativos, nas condições definidas no Processo nº0002268-14.2008.814.0015, da 1ª Vara Cível de Castanhal, conforme o próprio miliciano declara às fls. 029 e 030 dos presentes Autos.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do CB PM RG 18950 JOSÉ DE ARIMATEIA TOMÉ DA SILVA do 5º BPM, pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciado no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3 - Devido a denúncia envolver fatos relacionados a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, remeter a 1ª via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Região Nordeste (Castanhal), para fins de conhecimento e demais procedimentos legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 022/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 022/12 - CorCPR III, de 08 de fevereiro de 2012, que teve como Encarregada a 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. JOSÉ HILTON

LIRA, de que no dia 05 FEV 12, por volta das 12:30 horas, uma das casas da vila de sua propriedade, (casa A), teria sido invadida por um policial civil, que entrou em uma das residências, ficando o policial militar no pátio, os quais procuravam um cidadão conhecido como “Pastorzinho” que já havia morado naquele local. Constando também na denúncia que os militares encontravam-se em uma viatura tipo camionete, de cor branca e estavam usando uniforme rajado, e na ocasião foi informado pelo investigador Edilson, que estava do lado de fora da vila, que os policiais estavam a procura de Pastorzinho, que se encontrava em fuga e havia trocado tiros com a guarnição, e que tinham informações que o mesmo estava residindo naquele endereço, porém, os policiais não apresentaram qualquer tipo de mandado judicial, nem tão pouco, solicitaram permissão para adentrar na vila, tendo ainda dois policiais, um deles militar e outro civil, pulado o muro da vila e arrombado a janela de uma das casas que cerca de vinte e cinco dias, havia residido Pastorzinho, face à denúncia registrada através do BOPM nº06/2012 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 19882 ANTONIO ELISEU REIS DA SILVA, CB PM RG 23230 MANOEL DA SILVA PEREIRA, CB PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA e SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU todos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse do senhor José Hilton Lira em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, de acordo com as folhas nº18 dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 023/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 023/12 - CorCPR III, de 28 de fevereiro de 2012, que teve como Encarregado o SGT PM RG 14732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora SOLANGE CRISTINA FERREIRA, de que no dia 11 FEV 12, por volta das 17:30 horas, encontrava-se em uma lojinha na cidade de Vigia, juntamente com sua tia, a qual furtou dois pares de sapato, sendo as duas conduzidas para a delegacia, onde permaneceram até o dia seguinte, e que policiais militares lotados naquela cidade teriam cobrado fiança para liberá-las, face à denúncia registrada através do BOPM nº147/2012-CorGeral, origem do presente procedimento.



**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 24085 RAIMUNDO NONATO DINIZ OLIVIERA, do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; uma vez que a própria vítima inocenta-o da conduta irregular descrita na peça denunciária, ao afirmar que em nenhum momento o referido miliciano teria pedido qualquer importância em dinheiro para que fosse liberada, assim como nenhum policial militar que atenderam a ocorrência; declarando ainda, que a denuncia contra o CB PM DINIZ ocorreu porque o tio da denunciante ao comparecer à Delegacia de Polícia Civil de Vigia de Nazaré para saber os nomes dos policiais que estavam de serviço no dia dos fatos, foi informado pelos próprios Policiais Civis que se tratava do CB PM DINIZ; porém, a denunciante afirmando que a conduta irregular, pela prática do pedido de dinheiro para ser liberada, se deu por parte dos policiais civis IPC NAHUM e IPC PENA, conforme expressam às fls.07 e 08, do conjunto probante dos presentes Autos.

2 - Concordar ainda que se vislumbram indícios de prática irregular no exercício da atividade laboral por parte do IPC GLEIDSON DE JESUS LOBATO NAHUM e IPM PENA, do efetivo da Delegacia de Polícia Civil de Vigia de Nazaré, em virtude as declarações da Senhora SOLANGE CRISTINA FERREIRA, presentes às fls. 07 e 08 dos Autos, de que tais policiais civis teriam pedido dinheiro para ser liberada dos procedimentos legais contra sua pessoa, no dia 11 de fevereiro de 2012, às 17h30min., aproximadamente;

3 - Em virtude ao resultado deste Procedimento Disciplinar, remeter uma cópia desta Solução, bem como das fls. 07 e 08 dos presentes Autos à Corregedoria Regional de Polícia Civil da Zona do Salgado, para fins de conhecimento e devidos procedimentos legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 18 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 027/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 027/12 - CorCPR III, de 07 de março de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24.716 JEAN CAMPOS GUIMARÃES do CPR III, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora ANA CÉLIA MORAIS SILVA, de que teria sido ofendida por policiais militares, durante o atendimento de uma ocorrência, envolvendo seu filho adolescente, no dia 03 MAR 12, por volta das 22:00 horas, no bairro Jardim das Acácias, Município de Castanhal e ainda trabalharem mal quando

conduziram o adolescente F.S.N. e o senhor Ismael Emerson Rodrigues Gomes da Cunha para a DEPOL do Jaderlândia pela acusação de prática de assalto, sem os elementos comprobatórios, sendo liberados sem realizar nenhum procedimento naquela especializada, face à denúncia registrada através do BOPM nº017/2012 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA, SD PM RG 37108 MIZUEL FERREIRA NUNES e SD PM RG 34845 ANTONIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; em virtude de não ter sido comprovado que a senhora Ana Célia Moraes Silva fora ofendida pelo SD PM NUNES, nem que durante o atendimento da ocorrência a GU tenha trabalhado mal na esfera de suas atribuições, conforme expressa o conjunto probante dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 008/12 – CorCPR III

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 011/12 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**

**RESENHA DE PORT. DE IPM Nº 003/12 – CORCPR IV, DE 12 DE ABRIL 2012.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33507 ÉBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA do 13º BPM;

INVESTIGADOS: CB PM RONEY FRANÇA RODRIGUES e SD PM KELTON VILARINS DO COUTO ambos do 13º BPM;

**ESCOPO:** Apurar as circunstâncias da ocorrência policial que resultou no óbito de um indivíduo conhecido como “BABÁ”, o qual era suspeito de tentativa de homicídio e ao ser abordado, teria resistido e trocado tiro com o efetivo policial militar, sendo alvejado e ido a óbito em seguida;

**PRAZO:** O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

**ORIGEM:** Boletim de Ocorrência Policial nº 00160/12.000041-9 de 15 de janeiro de 2012, registrado em Novo Repartimento, remetido à CorGeral através do Ofício nº 202/12-GAB/CGPC.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da COR CPR IV

**RESENHA DE PORT. DE IPM Nº 004/12 – CORCPR IV DE 12 DE ABRIL DE 2012.**

**ENCARREGADO:** CAP QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA do 13º BPM;

**INVESTIGADOS :** Policiais Militares da 2ª Seção do CPR IV;

**ESCOPO:** Apurar as circunstâncias da ocorrência policial que resultou no óbito do nacional SAMUEL ALVES DE LIMA, conhecido como “SAMUELZINHO”, o qual estaria praticando assaltos em Tucuruí e ao ser abordado pelo efetivo da 2ª seção do CPR IV, reagiu sacando uma arma de fogo tipo revólver cal. 38, tendo o efetivo policial reagido e alvejado “SAMUELZINHO” que foi a óbito em seguida.

**PRAZO:** O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

**ORIGEM:** Boletim de Ocorrência Policial nº 00083/2012.000392-2 de 25 de janeiro de 2012, registrado em Tucuruí, remetido à CorGeral através do Ofício nº 202/12-GAB/CGPC.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da COR CPR IV

**RESENHA DE PORT. DE SIND. Nº 003/12 – CORCPR IV DE 16 ABR 2012.**

**ENCARREGADO:** 1º SGT PM RG 8772 ROOSEVELT FURTADO DE AMORIM do 13º BPM;

**ESCOPO:** Apurar a denuncia formulada pela Srª Adriana Novais de Araújo de que teria sido lesionada durante uma imobilização feita pelo 2º SGT PM EDGAR SILVA MORAES, do 13º BPM, que é seu ex marido, por ocasião de uma discussão ocorrida na residência do referido militar , motivada pela guarda do filho de ambos.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

**ORIGEM:** BOPM nº 005/2012-CorCPR IV de 13 de abril de 2012.

Tucuruí-PA, 17 de abril de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da COR CPR IV

**RESENHA DE PORT. DE SINDICANCIA N° 004/12–CORCPR IV DE 17 ABR 2012.**

**ENCARREGADO:** 2° SGT PM RG 14794 JACI CABRAL do 13° BPM;

**ESCOPO:** Apurar a denúncia formulada por um cidadão identificado como LUIS, de que policiais militares trajando uniforme operacional, em uma viatura de cores branca e amarela, estariam praticando o crime de concussão, fato ocorrida na PA 263, por volta das 10:00h do dia 13 de março de 2012.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

**ORIGEM:** Conteúdo do Ofício n° 09/2012-CRIS/19ªSR-PA/DPRF/MJ DE 13 de março de 2012.

Tucuruí-PA, 17 de abril de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 002/12 – CorCPR IV.**

**ACUSADO:** 3° SGT PM RG 12649 ALDINIRAN PEREIRA MATOS do 13° BPM.

**ENCARREGADO:** 2° SGT PM RG 12043 ALADILSON DO SOCORRO PEREIRA CORDEIRO do 13° BPM.

**VÍTIMA:** FILOMENA RODRIGUES BARBOSA.

**DEFENSOR:** CAP QOPM RG 24987 AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA.

**ASSUNTO:** Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria n° 002/12-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, imputados ao 3° SGT PM RG 12649 ALDINIRAN PEREIRA MATOS, do 13° BPM, por ter em tese, agido de forma parcial e inadequada ao atender uma ocorrência policial, onde teria no dia 03 de fevereiro de 2012, destratado e ofendido a vítima a Srª Filomena Rodrigues Barbosa.

**RESOLVO:**

1 – Concordar Com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente PADS, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina por parte do acusado, tendo em vista não haver nos autos, provas que confirmem os fatos denunciados pela vítima, tendo a própria vítima afirmado que teria sido um desentendimento de momento e que não tinha interesse em dar continuidade com as acusações feitas contra o Policial militar acusado, não sendo verificado nos autos, qualquer conduta irregular que possa ser imputada ao mesmo.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 17 de abril de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM RG 20163

Presidente da CorCPR IV

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**  
**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND N° 016/11 -CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face a verificação da inconsistência das informações emitidas em parte s/nº da lavra do então ALCFSD LNAEYELL CARVALHO SOBRINHO, as quais não se embasam em qualquer prova material ou testemunhal, assim, como, a falta de confiabilidade deste denunciante que segundo o SITE Folha Maranhense com, fora preso no dia 08 de fevereiro de 2012, no município de Santa Filomena – MA, pelo cometimento do crime de estelionato, já que se passava por médico, oferecendo seus “serviços” a prefeitura daquela cidade, fatos este que coloca em cheque credibilidade da denúncia e a continuidade da atividade Persecutória da Administração a qual neste contexto, arranharia princípios basilares de nossa Instituição.

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF e considerando ainda que a qualquer momento em virtude de novos fatos que subsidiem a atuação da administração pública esta poderá reiniciar a sua atividade persecutória em consonância com os princípios da razoabilidade e economia processual, é que:

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar, nos termos da súmula 473 do STF, pelos motivos acima mencionados a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 016/11 – CorCPR V, de 08 de setembro de 2011.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Redenção PA, 02 de abril de 2012.

CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO – TEN CEL QOPM RG 12360

PRESIDENTE DA CorCPR - V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD**

REF.: PORTARIA DE CD N° 001/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2011–CorCPR VI, de 10 de novembro de 2011, publicada em Aditamento ao BG n° 223 de 07 de dezembro de 2011, na qual foi designado como Presidente o MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, do QCG.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício n° 012/11-CD de 27 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2011–CorCPR VI, no período de 08 de fevereiro de 2012 a 09 de abril de 2012.

Art. 2°- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 20 de abril 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 011/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1° TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA do 19° BPM;

OBJETO: Fatos contidos no BOPM n° 023/2011– CorCPR VI, em anexo.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 16 de Abril de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CorCPR VI**

REF.: Portaria de SIND n° 004/2012-CorCPR VI, de 31 de janeiro de 2012;

GRADUADO SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM RG 25038 ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO do 5° BPM ;

GRADUADO SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 15963 SEVERINO VILHENA DA CUNHA do 5° BPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 16 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 063/2011-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 063/2011-CorCPR-VI de 27 de dezembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 019 de

26 de janeiro de 2012, a qual teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, a fim de apurar os fatos relatados através do Ofício nº 191/2011 – MP/PJAP e seus anexos, de fls. 03 a 18 da Sindicância.

**RESOLVO**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios de prática de crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos à guarnição (GuPM) composta pelos CB's PM RG 14729 JUAREZ DOS SANTOS FERREIRA, RG AFONSO RAIOL CONZAGA NETO, RG 28832 ODILSON CHALY PEREIRA DOS SANTOS e SD PM RG 33130 ANDERSON JOSÉ VALENTE COSTA todos do 19º BPM (Paragominas), destacados no DPM de Ipixuna do Pará, face à comprovação de que não houve nexo causal entre a atuação policial da GuPM que resultou na prisão e autuação em flagrante do ex-guarda municipal HEMERSON FERREIRA GARCIA no dia 27 de novembro de 2011 em Ipixuna do Pará, por conta de agressão física praticada contra sua companheira RENNATA GUERREIRO NUNES, e o falecimento de HEMERSON ocorrido horas após sua prisão, quando já em custódia na DEPOL daquele município, passou a reclamar de fortes dores abdominais, sendo conduzido por policiais civis para o Hospital Municipal Santa Clara, onde foi submetido à atendimento médico, porém após duas paradas cardíacas veio a óbito, não sendo possível determinar até a presente data a causa *mortis*.

Ressalta-se que, através de depoimentos colacionados aos autos, dentre eles parentes de HEMERSON FERREIRA GARCIA que acompanharam a evolução da ocorrência, não houve qualquer denúncia de agressões e possíveis excessos praticados por policiais militares, ao contrário, os depoimentos convergem para uma atuação dentro dos limites legais apresentada pelos PM's durante toda a ocorrência. Da mesma forma, ressalta-se também que foi instaurado um IPL pelo Del. RAFHAEL SILVA de Ipixuna do Pará, juntado às fls. 34 a 65 da Sindicância, cujo objeto é apurar o óbito de HEMERSON, sendo que este inquérito encontra-se atualmente no aguardo de juntada do laudo complementar histopatológico, imprescindível para confrontar os indícios apurados de que antes mesmo de ter sido preso pela PM, HEMERSON já se queixava das fortes dores abdominais, dores essas que segundo depoimentos prestados por sua tia MARIA DE FÁTIMA tanto no IPL quanto na Sindicância (fls. 67/68), teriam surgido após ele ter ingerido uma sopa que estaria muito amarga, e que teria sido servida à ele por sua companheira RENNATA GUERREIRO NUNES na residência de ambos, antes do acionamento da GuPM por RENNATA.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e após juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância, as quais deverão ser arquivadas no cartório da comissão de correição regional originária. Providencie a CorCPR-VI.

3. Enviar cópias do Relatório e desta Solução à Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, bem como à Ouvidoria do Estado, face os documentos juntados respectivamente às fls. 03 e 09 dos autos da Sindicância.

Paragominas/PA, 16 de abril de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232  
Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PADS DE PORTARIA nº 013/2011 – CorCPR VII**

O corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº.30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 001/2011, publicada em BG nº 236 de 27 de dezembro de 2011 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, do CG, 07 (sete) dias de prorrogação de Prazo para conclusão de PADS de Portaria acima referenciado, a contar de 03 de abril de 2011, conforme solicitação contida no Ofício nº 006/2012 – PADS.

Belém- PA, 03 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA Nº 002/12 – CorCPR VII**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 2º SGT PM Otávio Sales de Souza Júnior - 5ª CIPM.

Considerando que o 2º SGT PM Otávio Sales de Souza Júnior, classificado na 5ª CIPM, é Encarregado de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado comunicou através do Ofício nº 001/PADS que o CB PM 22.430 LEOMAR LOBATO DA SILVA, 5ª CIPM, acusado do referido PADS, encontra-se em gozo de férias regulamentares;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2012- CorCPR VII, no período de 09 de abril de 04 de maio de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de julho de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VII



**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 001/2012 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, requisitadas pela 2ª Promotoria de Justiça Militar, que teve como o Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, do 11º BPM, a fim de apurar a conduta do CB PM RG 24683 MESSIAS ARAUJO DA SILVA, do 11º BPM, em ocorrência policial militar em que foi acusado de praticar lesão corporal contra os nacionais JAILSON DA LUZ REIS e o adolescente M.L.R., no dia 11.09.2011 no município de Capanema-PA.

**RESOLVE:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar a serem imputadas ao CB PM RG 24683 MESSIAS ARAUJO DA SILVA, e nem ao CB PM RG 27444 AUGUSTO CARLOS OLIVEIRA DAMASCENO, policial militar com quem compunha uma dupla de serviço em policiamento ostensivo motorizado em motocicleta, ambos do 11º BPM, em virtude da fragilidade das acusações constante dos autos, somado a controvérsia existente no depoimento das testemunhas e pela falta da prova material, que seria o exame de corpo de delito – lesões corporais, que, apesar de devidamente solicitado por autoridade competente, acabou por não ser produzido por falta de médico segundo os denunciante.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, para as providências de Lei; Providencia a Seção Administrativa da Cor CPR VII.

3 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Cor CPR VII; Providencia o Chefe do Cartório da Cor CPR VII.

4 – Solicitar ao Chefe da Ajudância Geral, providências no sentido de publicar a presente homologação em Boletim Geral da Instituição; Providencia a Seção Administrativa da Cor CPR VII.

Belém-PA, 18 de abril de 2012

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 007/2012 – CorCPR IX, 16 ABR 2012.**

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER do 14º BPM;

2. DENUNCIANTE: Srª. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS;

3. ORIGEM: Ofício nº 102/2012/MP/PJIM e seus anexos;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 26 ABR 2012**

---

no expediente supra referenciado, feita pelo denunciante, de abuso de autoridade e suposta agressão física contra sua filha, a adolescente R.S.P., 17 anos de idade, praticado por policiais militares lotados no Município de Igarapé-Miri, que teria ocorrido em datas distintas;

5. PRAZO: 15 dias, prorrogáveis por mais 07.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

### **Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 008/2012 – CorCPR IX, 16 ABR 2012.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RIVANILDO NERY DOS SANTOS, do 14º BPM;

2. OFENDIDO: O Estado, JANY CONCEIÇÃO GUIMARÃES FLORENZANO e seu companheiro HÉLIO TAVARES;

3. ORIGEM: BOPM nº 009/12-CorCPR IX.

4. OBJETO: agressão física e violação de domicílio no dia 11/04/12, bem como alvo de perseguição por parte de policiais militares do 14º BPM;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

### **Substituição de Encarregado da Port. de SIND. nº 040 / 2011 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, aos motivos relatados pelo 3º SGT PM MANUEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ em parte sem número, datada de 02/03/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 3º SGT PM MANUEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ pelo 1º TEN PM VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO da 3ª CIPM, na presidência da Sindicância 040/2011-CorCPR IX, em virtude dos motivos apresentados pelo graduado e por encontrar-se em via de transferência para a reserva remunerada da PMPA;

Art. 2º. Transferir ao oficial substituto os poderes legais que me são conferidos para apuração do fato em questão, devolvendo-lhe para tal o prazo legal da Sindicância, a iniciar a partir da publicação da presente portaria.

Barcarena (PA), 16 de abril de 2011.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

### **Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA Nº 032 / 2011 - CORCPR IX**

ASSUNTO: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO denunciou policiais militares que teriam invadido sua fazenda juntamente com ANDERSON QUARESMA, no intuito de prender seu empregado ANTONIO SANCHES sem justa causa, o que teria ocorrido no dia 28 JUN 2011, no município de Moju-PA;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 523/2011- CORREG.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM MÁRIO NAZARENO SILVA JÚNIOR da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com o Sindicante que concluiu pela inexistência de indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, haja vista que as denúncias resultaram desertas de comprovação material. Apesar dos militares não terem sido identificados, as condutas narradas estavam de acordo com os preceitos legais, pois atenderam à solicitação de apoio policial a cidadão que queixava-se de esbulho possessório e roubo de madeiras em propriedade da qual apresentava título de propriedade, sendo a diligência frustrada por não encontrarem pessoas no local;

2. Arquivar via dos autos nesta Comissão;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 27 de março de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disc. nº 013/2012-CorCPR XI de 17 de Abril de 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23259 GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS do 8º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr ROSENILDO COENTRO MARQUES FILHO, que policiais militares pertencentes ao efetivo do Destacamento do Município de Muaná do 8º BPM, ao serem transferidos deixaram de pagar em seu comércio eletrodomésticos conforme notas promissórias assinadas pelos mesmos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disc. nº 015/2012- CorCPR XI, de 19 de abril de 2012

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA do 8º BPM;

SINDICADOS: Policiais do efetivo do 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados no dossiê nº 69335 do disque denúncia, que

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 26 ABR 2012**

---

Policiais Militares pertencentes ao efetivo do Destacamento do Município de Muaná, agredem fisicamente os presos, proíbem ilegalmente a visita dos presos, e se envolvem com mulheres no interior da Unidade, no horário das rondas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

**Ref: Sind nº 009/2012 – CorCPR XI.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que sargento, que foi nomeado como encarregado da portaria, é mais moderno que o Sargento que consta como acusado;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/12–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 008/2012 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, a necessidade do deslocamento ao município de Pontas de Pedras/PA, local do fato em apuração;

Considerando a necessidade de saque de diárias, a fim de subsidiar as despesas de estadia no supracitado município, durante o período de diligências;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 11 de abril de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 30 de abril de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

**SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 036/2011 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeada a 2º SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEIREDO DA SILVA do 8º BPM, como Encarregada do referido procedimento;

Considerando a necessidade de deslocamento até o município de Ponta de Pedras-Pa, local do fato em apuração, onde reside a suposta vítima;

Considerando que não há alojamento para militares do sexo feminino no local;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome da encarregada a fim de subsidiar as despesas de hospedagem no supracitado município durante o período de diligências referente ao presente procedimento, conforme motivado através do Mem nº 005/2012-SIND.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 13 de abril de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 maio de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições

## **ADITAMENTO AO BG N° 079 – 26 ABR 2012**

---

em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de SIND nº 005/2012 – CorCPR XI

Fica concedido 07 (sete) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão da Sindicância de Portaria nº 005/2012 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/12 – CorCPR XI)

Belém, 19 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

---

### **ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

### **CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL** GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA